



**DECRETO Nº 68/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**“Regulamenta o lançamento do IPTU PREMIADO 2025 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de incentivar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto ao Município;

**CONSIDERANDO** a importância de estimular a manutenção da base de adimplência do pagamento do IPTU e incentivar a participação da população na composição financeira do orçamento municipal por meio do crescimento das receitas próprias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Fica instituído o "**IPTU PREMIADO 2025**" e regulamento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício fiscal de 2025, bem como, de exercícios anteriores.

**§ 1º** - Para participar das premiações do "**IPTU PREMIADO 2025**" previsto no caput deste artigo o contribuinte deverá se enquadrar, nas seguintes situações até o dia 11/12/2025:

**I** - Estar em dia com o IPTU dos exercícios de 2020 a 2024 até o dia 11/12/2025;

**II** - Estar em dia com o IPTU 2025 até o dia 11/12/2025.

**§ 2º** - O contribuinte que possuir mais de um imóvel e estiver enquadrado nas hipóteses previstas no inciso I e II do §1º deste artigo receberá a quantidade de cupons prevista, nas respectivas hipóteses, para cada imóvel adimplente, nos termos deste decreto.



§ 2º - O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Picos, situada na Rua Marcos Parente, 155, Centro, Picos – PI, CEP 64.600-002, a partir do dia 04/08/2025 até 11/12/2025, para receber os cupons do sorteio para preenchimento e depósito na urna.

§ 3º - Os cupons serão distribuídos a partir do dia 04 de agosto de 2025, mediante comprovação de pagamento do IPTU dos exercícios previstos nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º deste Decreto, na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Picos.

§ 4º - Somente poderá participar do concurso previsto no caput deste artigo contribuinte que estiver regular com os tributos municipais.

§ 5º - O contribuinte que optou pelo pagamento do IPTU 2025 em parcelas, distribuição do respectivo cupom será realizada quando quitadas todas as parcelas lançadas.

**Art. 2º** - Estarão aptos a participarem dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Picos.

§1º - Caso o contribuinte sorteado tenha realizado a locação do imóvel a terceiro e este último tenha concretizada a obrigação tributária de pagamento do IPTU relativo ao referido imóvel, o locatário é quem será considerado ganhador da premiação, mediante a apresentação do contrato de locação do imóvel que contenha cláusula com previsão da obrigatoriedade do locatário arcar com o respectivo ônus.

§2º - Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da lei.

**Art. 3º** - Serão sorteados os seguintes prêmios:

<b>ORDEM PREMIAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>
1º PRÊMIO	BICICLETA
2º PRÊMIO	AIR FRYER
3º PRÊMIO	FOGÃO 6 BOCAS
4º PRÊMIO	MICROONDAS
5º PRÊMIO	TV 50"
6º PRÊMIO	REFRIGERADOR
7º PRÊMIO	SMARTPHONE
8º PRÊMIO	NOTEBOOK
9º PRÊMIO	CG-160 START
10º PRÊMIO	FIAT MOBI



**Art. 4º** - Os sorteios serão realizados em ato público.

**Art. 5º** - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF ou CNPJ, e-mail, endereço completo, telefone do participante e a inscrição imobiliária do imóvel, obrigatoriamente.

**Parágrafo único.** O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou do Locatário pessoa física ou jurídica, sendo obrigatório o número da inscrição Imobiliária.

**Art. 6º** - O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Picos.

**Art. 7º** - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

**Art. 8º** - Os sorteios dos bens indicados nos itens citados no artigo 3º ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2025, durante a festividade do Aniversário da cidade de Picos em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, que será amplamente divulgado pelo Departamento de Comunicação do Município, o qual acontecerá na presença da comissão organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

**Parágrafo único.** Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do Município.

**Art. 9º** Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe no art. 5º deste Decreto e corresponder ao imóvel de proprietário que não possua débito com a Prefeitura de Picos.

**§1º** - No sorteio serão divulgados os nomes dos contribuintes contemplados e os respectivos cupons serão auditados, via Sistema de Administração Tributária informatizado da Prefeitura. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, a coleta das informações de adimplemento junto ao Fisco Municipal e, após a homologação disposta no inciso IV do artigo 12, a entrega do prêmio ao contribuinte sorteado.

**Art. 10.** - O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

**Parágrafo único.** O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio poderá nomear representante para recebê-lo, por instrumento público.



**Art. 11.** - A Comissão Organizadora do Sorteio "**IPTU PREMIADO 2025**" será composta por servidores da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os servidores participantes da comissão organizadora do concurso não poderão participar do sorteio de prêmios.

**Art. 12.** - Cabe à Comissão Organizadora:

**I** - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

**II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

**III** - aprovar ou impugnar, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data do sorteio, os cupons sorteados;

**IV** - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data do sorteio;

**V** - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

**VI** - elaborar relatório geral do concurso "**IPTU PREMIADO 2025**" na forma de Edital e dar publicidade;

**VII** - Proceder a auditoria de que trata o § 2º do art. 9º, deste Decreto, dos sorteios.

**Art. 13.** - O sorteio "**IPTU PREMIADO 2025**" será divulgado através de campanha publicitária a ser veiculada amplamente na imprensa local. Os demais esclarecimentos e orientações serão disponibilizados pelos servidores da Secretaria de Finanças.

**Art. 14.** - O resultado final do sorteio será divulgado no endereço eletrônico: <https://www.picos.pi.gov.br/> na imprensa local e através de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua afixação em local apropriado.

**Art. 15.** - É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

**Art. 16.** - Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura, nos termos da Lei nº 3404/2025.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos pela Prefeitura de Picos destinados a sorteios e premiações, nos termos do disposto no caput deste artigo, deverão ser repassados à terceiros a título de prêmio e não serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura.



**Art. 17.** - As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

**Art. 18.** - As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Programa "IPTU PREMIADO 2025" serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM  
16 DE MAIO DE 2025.**

**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**

Prefeito Municipal de Picos